



SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRANDÓPOLIS

CNPJ: 19.858.221/0001-23

Rua Nove de Julho, nº 1636 – Centro, Mirandópolis/SP, CEP 16.800-000

Contato: (18) 3701-5838 – E-mail: saaemirandopolis@gmail.com

Site: www.saaemirandopolis.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

Aquisição de produto químico para utilização na Estação de tratamento de água do SAAE de Mirandópolis, sendo ele: Hipoclorito de Sódio, visando garantir a qualidade e segurança no abastecimento de água potável destinada ao consumo humano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UND	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
01	Hipoclorito de sódio • Teor mínimo de Cloro ativo em porcentagem massa: 12% • Teor mínimo de Hidróxidos em porcentagem massa: 0,5% • Limite máximo de alcalinidade residual: 0,8 g/L • Limite máximo de Ferro: 3,0 mg/L • O Hipoclorito de Sódio não deve conter substâncias orgânicas ou inorgânicas em quantidades capazes de produzir efeitos nocivos à saúde dos consumidores de água, e também, não deve conter nenhum contaminante em quantidades que excedam os limites estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, mesmo quando as concentrações das impurezas cedidas pelo produto forem combinadas com as concentrações das impurezas já presente na água a ser tratada.	100.000	Kg	R\$ 3,29	R\$ 329.000,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 84 da Lei n.º



SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRANDÓPOLIS

CNPJ: 19.858.221/0001-23

Rua Nove de Julho, nº 1636 – Centro, Mirandópolis/SP, CEP 16.800-000

Contato: (18) 3701-5838 – E-mail: saaemirandopolis@gmail.com

Site: www.saaemirandopolis.sp.gov.br

14.133/2021.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

O tratamento da água visa cumprir o que determina na Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017, Anexo XX do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre procedimentos e responsabilidades inerentes ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano, e seu padrão de potabilidade.

O objetivo desta contratação é garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de água tratada oriunda de fontes superficiais, distribuída pela estação de tratamento de água, para maior parte do município de Mirandópolis atendidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto desta cidade, obedecendo aos padrões de potabilidade impostos pela Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017, Anexo XX do Ministério da Saúde.

O hipoclorito de sódio é um produto químico essencial para o tratamento de água, de uso contínuo e ininterrupto. Responsável pela oxidação de ferro, manganês e matéria orgânica, desinfecção do sistema de tratamento e responsável para que não haja contaminação da água potável na rede de distribuição.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

3.1. HIPOCLORITO DE SÓDIO

A. Especificações técnicas

- Teor mínimo de Cloro ativo em porcentagem massa: 12%
- Teor mínimo de Hidróxidos em porcentagem massa: 0,5%
- Limite máximo de alcalinidade residual: 0,8 g/L
- Limite máximo de Ferro: 3,0 mg/L



SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRANDÓPOLIS

CNPJ: 19.858.221/0001-23

Rua Nove de Julho, nº 1636 – Centro, Mirandópolis/SP, CEP 16.800-000

Contato: (18) 3701-5838 – E-mail: saaemirandopolis@gmail.com

Site: www.saaemirandopolis.sp.gov.br

- O Hipoclorito de Sódio não deve conter substâncias orgânicas ou inorgânicas em quantidades capazes de produzir efeitos nocivos à saúde dos consumidores de água, e também, não deve conter nenhum contaminante em quantidades que excedam os limites estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, mesmo quando as concentrações das impurezas cedidas pelo produto forem combinadas com as concentrações das impurezas já presente na água a ser tratada.

B. Condições gerais de fornecimento

- A granel ou embalagem com capacidade de 50 litros (conforme necessidade), estampado com a marca do produto e dados da empresa.
- O quantitativo médio de consumo é de 20.000 Kg por entrega, podendo variar conforme alterações e necessidades da água que está sendo tratada.
- O produto deverá ser entregue na Estação de Tratamento de Água, situada na rua Ana Luiza da Conceição nº 540, conforme necessidades.
- As operações de carga, transporte, descarga, empilhamento e arrumação do material correrão por conta da fornecedora de acordo com os critérios e diretrizes do SAAEM.
- A fornecedora se obriga a dar conhecimento aos seus transportadores, próprios ou contratados, dos termos destas condições de fornecimento.
- Os produtos deverão ser fornecidos com os relatórios de ensaio do lote, dotado com assinatura do responsável técnico e identificação na embalagem do referido lote e atestado de capacidade técnica do produto emitido por órgão de saneamento básico ou autarquia cotado pelas empresas que participarão deste edital.
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer o Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) dos produtos químicos, em atendimento aos critérios nacionalmente estabelecidos para atendimento da alínea b, do inciso III, do artigo 13 e ao § 5º, do artigo 39 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde.



SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRANDÓPOLIS

CNPJ: 19.858.221/0001-23

Rua Nove de Julho, nº 1636 – Centro, Mirandópolis/SP, CEP 16.800-000

Contato: (18) 3701-5838 – E-mail: saaemirandopolis@gmail.com

Site: www.saaemirandopolis.sp.gov.br

- A empresa CONTRATADA deverá fornecer o documento de Comprovação de Baixo Risco a Saúde (CBRS) pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano, em atendimento aos critérios nacionalmente estabelecidos para atendimento da alínea b, do inciso III, do artigo 13 e ao § 5º, do artigo 39 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

A licitante vencedora deverá realizar a entrega dos produtos parceladamente, e no prazo de até cinco dias úteis, a partir do pedido realizado pelo setor solicitante, o produto deverá ser entregue na Estação de Tratamento de Água, situada na rua Ana Luiza da Conceição nº 540, conforme necessidades.

Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante ateste no verso da Nota Fiscal.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o



SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRANDÓPOLIS

CNPJ: 19.858.221/0001-23

Rua Nove de Julho, nº 1636 – Centro, Mirandópolis/SP, CEP 16.800-000

Contato: (18) 3701-5838 – E-mail: saaemirandopolis@gmail.com

Site: www.saaemirandopolis.sp.gov.br

recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº



SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRANDÓPOLIS

CNPJ: 19.858.221/0001-23

Rua Nove de Julho, nº 1636 – Centro, Mirandópolis/SP, CEP 16.800-000

Contato: (18) 3701-5838 – E-mail: saaemirandopolis@gmail.com

Site: www.saaemirandopolis.sp.gov.br

14.133/2021, art. 121, “caput”).

A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

Fiscalizar o fornecimento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Fornecer o objeto de acordo com as especificações e demais condições estipuladas.

As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

Comunicar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis – SAAEM os motivos que impossibilitam o seu cumprimento.

Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais,



SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRANDÓPOLIS

CNPJ: 19.858.221/0001-23

Rua Nove de Julho, nº 1636 – Centro, Mirandópolis/SP, CEP 16.800-000

Contato: (18) 3701-5838 – E-mail: saaemirandopolis@gmail.com

Site: www.saaemirandopolis.sp.gov.br

resultantes da adjudicação desta licitação.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do contratado, PIX ou outro meio admitido.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura quando a Prefeitura contratante atestar a execução do objeto do contrato, mediante ateste de recebimento definitivo.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação dos documentos de habilitação pela Contratada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidas pelo fornecedor estão revistas no edital.

12. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO.

Os valores unitários e totais estimados por item da contratação constam nos anexos do presente estudo.



SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRANDÓPOLIS

CNPJ: 19.858.221/0001-23

Rua Nove de Julho, nº 1636 – Centro, Mirandópolis/SP, CEP 16.800-000

Contato: (18) 3701-5838 – E-mail: saaemirandopolis@gmail.com

Site: www.saaemirandopolis.sp.gov.br

O levantamento de preços foi realizado em conformidade com o a Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME e como Decreto Municipal nº 4005/2024.

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor total
01	Hipoclorito de sódio	Kg	100.000	R\$ 329.000,00
Valor Total (Anual)				R\$ 329.000,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Ficha Orçamentária Nº 04, deste exercício, abaixo detalhada:

Ficha: 04

04.01.01 – Autarquia – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

3.3.90.30.00 – Material de consumo

Aprovo o presente termo de referência.

Guilherme Moraes Molina

Químico

Mirandópolis, 10 de março de 2025.